



Pág 27

PUBLICADO ATÍO
Data 15/04/2010
Assinatura

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

LEI Nº 439 /2010

Ementa: Autoriza a concessão de benefício especial de auxílio-renda destinado a subsistência do catador do Lixão do Município de Camaragibe, contendo outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-renda, destinado à garantia das condições de subsistência do catador do Lixão do Município de Camaragibe.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se catador a pessoa que retira sua subsistência da catação e revenda do lixo.

Art. 2º Poderá ser beneficiado com o auxílio-renda o catador que preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- I. Ter residência fixa no município de Camaragibe há no mínimo 02 (dois) anos e retirar sua subsistência do Lixão do Município;
- II. Renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

§ 1º. O auxílio-renda somente será concedido ao beneficiário que possua os requisitos do *caput* deste artigo, que tenha como forma de subsistência exclusivamente a catação e revenda de lixo oriundo do Lixão do Município de Camaragibe.

§ 2º. O beneficiário será identificado e cadastrado pela Secretaria de Assistência Social, nos termos estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 3º. O auxílio-renda consiste no pagamento, ao beneficiário, de parcelas mensais, pelo período de até 12 (doze) meses, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O pagamento do benefício que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser percebido cumulativamente com outros programas sociais, exceto Bolsa família.

PROTOCOLO
Data 15/4/2010 Hora 11:21
Assinatura

Art. 4º. O catador beneficiado pelo auxílio-renda será submetido a cursos de profissionalização promovidos pelo Município de Camaragibe ou de capacitação realizado pela Associação dos Catadores da Dignidade, com o objetivo de reinserção no mercado de trabalho e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. O destinatário do auxílio-renda deve, a título de contrapartida, comprovar mensalmente:

I. Frequência diária nas aulas dos cursos profissionalizantes promovido pelo Município ou na capacitação realizada pela Associação dos Catadores da Dignidade;

II. nota mínima das disciplinas estabelecida para aprovação pela instituição de ensino responsável pela profissionalização do beneficiário do auxílio-renda e na avaliação de desempenho realizada pela Associação dos Catadores da Dignidade.

§ 2º. O destinatário do auxílio-renda que não comprovar a contrapartida prevista no inciso I do § 1º deste artigo, poderá sofrer desconto percentual do valor do seu benefício, nos termos de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O Município de Camaragibe poderá estabelecer parcerias com Estado, a União, Autarquias, Fundações, organizações não-governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiver participando dos cursos de profissionalização ou capacitação, o destinatário do auxílio-renda deverá, prestar serviços ao Município de Camaragibe ou na Associação dos Catadores da Dignidade, como forma de aperfeiçoamento do aprendizado.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), para atender as despesas decorrentes desta lei, na classificação seguinte:

24000	Secretaria de Assistência Social	
240604	Fundo Municipal de Assistência Social	
0824430214.075 –	Benefícios Eventuais	
33.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$
	412.800,00	

Art. 8º. Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta das fontes de que trata o § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 15 de abril de 2010.



JOÃO LEMOS
PREFEITO